



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal 10520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8666/1993, além das demais legislações aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, para **contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros**, conforme especificações descritas no ANEXO I, os quais passam a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

SESSÃO DE ABERTURA: Dia 16/05/2017 às 9h.

LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Pelotas, sito à Rua 15 de Novembro, 207.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: item 17 deste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão de Licitações, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, que se realizará na forma presencial.

1.2 – As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação das cláusulas deste Edital serão atendidas durante o expediente da CÂMARA, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, em sua sede na Rua XV de Novembro, 207.

1.3 – A CÂMARA não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou fora do local especificado no item anterior (1.2);

1.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou pelo Pregoeiro. A autenticação de documentos pela CÂMARA deverá ser feita com antecedência mínima de uma hora do horário da abertura da licitação.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os

requisitos mínimos de qualificação;

3.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

3.3 – Não poderão participar desta licitação: empresas que se encontrem em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

3.4 – A entrega dos envelopes, sem a participação pessoal da licitante, equivale à recusa em oferecer lance inferior ao da proposta, acarretando como único efeito jurídico a impossibilidade de participar da etapa de lances verbais.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes: Proposta e Documentação de Habilitação;

4.2 – Será admitido para cada empresa participante na licitação um único representante, o qual deverá apresentar-se ao Pregoeiro para ser credenciado;

4.3 – O representante deverá comprovar possuir poderes para formulação de propostas e praticar os demais atos relativos a este pregão;

4.3.1 – A comprovação dos poderes atribuídos ao representante dar-se-á através da posse de instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida, ambos com poderes gerais para tomar qualquer decisão relativamente a todas as etapas do pregão;

4.3.2 – Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma, tais como: contrato social ou estatuto;

4.4 – Para fins de credenciamento o representante deverá portar:

a) Documento de Identidade;

b) Procuração por instrumento público ou privado com firma reconhecida e cópia autenticada do contrato social, ou ainda se o representante for proprietário, sócio, ou diretor da empresa deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto comprovando sua condição;

c) Declaração conforme modelo constante do Anexo VI, prevista no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

d) Em se tratando de ME ou EPP, declaração conforme modelo constante do Anexo V.

4.5 – O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de manifestar-se, proferir lances, de recorrer, ou renunciar a direitos.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na CÂMARA.

5.3 – A CÂMARA convocará a Licitante vencedora para a assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

5.4 – É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

5.5 – Na hipótese da CÂMARA não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.6 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou tiverem suas propostas desclassificadas, o Órgão Promotor da Licitação poderá fixar para as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram inabilitação ou a desclassificação.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 – A proposta financeira e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I – ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA – Terá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01;

PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RUA XV DE NOVEMBRO, 207

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017;

NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II – ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO – Terá na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 02;

HABILITAÇÃO;

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RUA XV DE NOVEMBRO, 207

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017;

NOME COMPLETO DA LICITANTE.

6.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas;

6.3 – Na juntada dos anexos as licitantes deverão observar que:

a) O anexo III – Modelo de proposta e deverá estar contido no envelope 01;

b) O anexo IV – Declaração de Idoneidade e do não emprego de menores deverá estar contido no envelope 02;

c) O anexo V – Declaração de ME/EPP, quando for o caso, deverá vir fora dos envelopes;

d) O anexo VI – Declaração de que cumpre os requisitos do edital deverá vir fora dos envelopes assim como o contrato social e credencial.

OBSERVAÇÃO: Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a Licitante deverá apresentar além dos envelopes citados no item 06, um envelope contendo a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo VI, bem como cópia autenticada do contrato social ou documento legalmente equivalente, sob pena de ficar impedida de participar do certame.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – No envelope n.º 1 – PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1.I deste Edital, deverá conter:

7.1.1 – Proposta de preços com validade, mínima, de sessenta (60) dias.

7.1.2 – Alvará de localização do(s) posto(s) de abastecimento situado dentro do perímetro de até 5 Km (cinco quilômetros) da sede da CÂMARA (Rua XV de Novembro, 207) que atenda plenamente as características do atendimento.

7.1.3 – Carta de apresentação de preposto, residente em Pelotas/RS, com poderes e autonomia para resolver qualquer demanda relativa ao abastecimento e com disponibilidade para reuniões.

7.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado;

7.3 – Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o Pregoeiro o direito de corrigi-los na seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado

mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do objeto;

II - O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.4 – A Proposta de preço deverá consignar expressamente, o valor unitário e total, em moeda nacional (R\$). Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à entrega do objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.

7.5 – O Pregoeiro não deverá considerar qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes;

7.6 – As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência, deste Edital;

7.7 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, três casas decimais após a vírgula;

7.8 – Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência;

7.9 – Preço unitário e total, inclusos os tributos incidentes e frete CIF/Pelotas;

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para a habilitação na Licitação exigir-se-á dos interessados, além do descrito no item 8.2.1, documentação relativa à:

I - Habilitação Jurídica;

II – Comprovação do Enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso;

III - Regularidade Fiscal;

IV - Regularidade Trabalhista;

V - Qualificação Técnica.

8.2 – As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos de proposta e habilitação, respectivamente;

8.2.1 – No envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter o documento conforme modelo constante do anexo IV, bem como os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar a regularidade jurídica a empresa deverá juntar a documentação prevista no artigo 28 da Lei 8666/93 conforme segue:

a) Cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

II – COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Em se tratando de ME ou EPP, deverá ser apresentada prova de enquadramento como ME ou como EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou através da comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL.

III – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade do FGTS;

b) Prova de regularidade para com o Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

IV – REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada do Registro de Inscrição na ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- b) Cópia autenticada da licença de operação fornecida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, com data de validade em curso.

8.3 – Os documentos de habilitação extraídos via internet, desde que possível sua verificação de conformidade, não precisam ser autenticados.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes “Proposta” dos concorrentes;

II - Abertura dos envelopes “Habilitação” dos concorrentes.

9.2 – As aberturas dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro;

9.3 – No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá ao credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência;

9.4 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes;

9.5 – O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta.

9.6 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.7 – Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital.

9.8 – Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) o Pregoeiro excluirá a Licitante da etapa de lances.

9.9 – As Licitantes classificadas poderão oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma sequencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado;

9.10 – O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de três minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressalte-se ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes;

9.12 – A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais;

9.13 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

9.14 – Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração;

9.15 – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarará a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação;

9.16 – Se não forem atendidas as exigências de habilitação da licitante vencedora, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, verificando sua aceitabilidade e requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições;

9.17 – A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declaradas as vencedoras em cada

lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

9.18 – O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências, proceder-se-á na forma da cláusula 16 do presente Edital;

9.20 – Depois de adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, os autos serão encaminhados à Assessoria de Jurídica da CÂMARA para parecer, e posteriormente ao Presidente para homologação da licitação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato a ser firmado entre a CÂMARA e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro;

10.2 – A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.3 – A licitante vencedora tem o prazo de até 05 dias úteis para assinar o contrato após convocada, sob pena de aplicação da multa prevista no item 14.

10.4 – Nos casos de fornecimento com entrega imediata a nota de empenho é o contrato.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CÂMARA;

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação no regime de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, desde que mantido o valor inicial.

11.1.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.1.2 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.

11.1.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

12 – DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.3 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relativa à entrega.

13 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - A não entrega ou inexecução do objeto no prazo estipulado no contrato;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- III - A lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a presumir a não execução do objeto;
 - IV - O atraso injustificado no início da execução, ou entrega do objeto;
 - V - A paralisação na execução do objeto sem justa causa comprovada e prévia comunicação à contratante.
 - VI - A subcontratação total ou parcial da execução do serviço, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço do objeto contrato anotadas na forma do item 14;
 - IX - A decretação da falência;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do objeto do contrato;
 - XII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
 - XIII - Razões de interesse do serviço público;
 - XIV - A suspensão da execução do objeto, por ordem escrita do contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do serviço objeto do contrato;
 - XVI - A má qualidade do objeto, em relação as normas de controle da ANP;
- 13.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 14.

14 – DAS PENALIDADES

Das Penalidades

a) Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa.

§ 1º – Constituem condutas puníveis com as sanções previstas na cláusula 14, alínea “a” para a licitante ou contratada que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;

c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

§ 2º – Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

b) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

c) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

e) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

§ 3º – A sanção prevista cláusula 14, “a” poderá ser cumulada com multa 10% (dez por cento) sobre

o valor da proposta ou do contrato, sendo facultada em todos os casos a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A aplicação do impedimento de licitar é da alçada do Presidente da Entidade Licitante.

§ 5º – As multas previstas neste edital não impedem que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

§ 6º – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão da licitação, apontadas as falhas e irregularidades que o viciaram, cabendo ao Pregoeiro decidir em 24 (vinte e quatro) horas;

15.2 – Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

15.3 – A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto à vencedora;

15.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública;

15.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos;

15.6 – Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, na sede da Câmara, situada à Rua XV de Novembro, 207.

15.7 – A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito;

15.8 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes através de comunicação via ofício, fax ou email.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, com a posterior homologação pela autoridade superior.

16.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17. – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será feito pela contratante em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da NF/Fatura referente a competência do mês anterior e a aceitação da mesma pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais a contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

17.2 – Para o caso de faturas incorretas, a CÂMARA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

17.3 – Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Pregão e oferecidos nas propostas.

17.4 – A CÂMARA poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se for o caso.

18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 – O recebimento do objeto licitado será feito provisoriamente;

18.2 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á definitivamente pelo fiscal após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos Contratuais.

19 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

19.1 – A Contratada declara ter pleno conhecimento da forma como entregará o objeto da licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

19.2 – Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à CÂMARA, será via protocolo geral do mesmo.

20 – DO PRAZO DE ENTREGA

20.1 – O fornecimento será mediante abastecimento direto no posto e dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

20.2 – Estima-se um consumo mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros de gasolina comum.

21 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Para o exercício dos direitos de que tratam as seguintes disposições as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) deverão apresentar, no credenciamento, declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, conforme anexo V. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte e que não possuir tal condição ficará sujeita às sanções administrativas previstas no edital.

21.2 – Em caso de empate será dada preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco) superiores à proposta mais bem classificada.

21.2.1 – Ocorrendo empate o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) Convocará a ME ou EPP, detentora da proposta de menor valor, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada respeitando o decremento fixado, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

b) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 5.645/2009, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, realizará sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21.2.2 – O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

21.3 – Caso a detentora da melhor oferta seja ME ou EPP, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

21.4 – Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

21.5 – A situação de regularidade fiscal da ME e EPP vencedora do presente certame será exigida apenas para efeito de assinatura do contrato.

21.6 – A documentação de que trata a cláusula anterior deverá ser apresentada no envelope 02 – Habilitação, mesmo que haja alguma restrição. Neste caso será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CÂMARA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.7 – A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22 – DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

22.1 – Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação;

22.2 – As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de serem consideradas inidôneas e de pagamento de multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta ou contrato;

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.4 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.5 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive suspendendo ou interrompendo a sessão, que só se reiniciará após a diligência;

22.6 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

22.7 – A adjudicação do objeto desta licitação a um ou mais licitantes, não obstará, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização;

22.8 – A apresentação da proposta será a evidência de que a Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve da CÂMARA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários;

22.9 – Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo dentro do prazo estabelecido, e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a CÂMARA o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

22.10 – Faculta-se ao Pregoeiro relevar erros formais ou omissões irrelevantes desde que não afetem o entendimento da proposta e não violem os princípios que informam o presente procedimento;

22.11 – A Licitante vencedora deverá apresentar amostras, na ocasião do pregão, quando solicitadas no Termo de Referência;

22.12 – As instruções de caráter informativo, desde que não ofendam os princípios legais, não geram a desclassificação da licitante.

22.13 – Na data de aniversário do contrato será concedido reajuste em índice não superior ao do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

22.14 – Em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar 147/14 a CÂMARA objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e considerando as especificidades do objeto ora licitado, delimita a região ao estado do Rio Grande do Sul.

22.15 – As licitações exclusivas, quando não houver um mínimo de 3 (três) competidores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte transformar-se-á em inclusiva e nesta condição a quantidade de cada item será igual à parte inteira do produto entre a quantidade e o percentual de 25%, mantido o valor unitário se outro não tiver sido apresentado.

22.16 – Para fins de aplicação da medida prevista no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06 o(s) lote(s), quando houver um mínimo de 3 (três) competidores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, será(ão) dividido(s) em duas parcelas: uma de até 25% destinado às ME ou EPP e outro de até 75% destinado ao mercado geral.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para a despesa decorrente da presente licitação a dotação orçamentária de número 33.90.30.01.

24 – DA DISPOSIÇÃO FINAL

O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Assessor (a) Jurídico (a),
OAB/RS n.º _____

Pelotas, 28 de abril de 2017.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

ANEXO I – Termo de Referência

Necessidade: A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, gasolina comum:

Lote	Un.	Quant.	Descrição
1	Litros	622	Gasolina comum

Características do atendimento.

- Fornecer combustível (gasolina comum) aos veículos utilizados pela Câmara Municipal ininterruptamente;
- Dado a necessidade de economia e afim de evitar grande deslocamento, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente disponibilizar um posto de combustíveis dentro de um perímetro de até 5km em relação à sede da empresa;
- Caso haja falta de gasolina comum no posto, o mesmo deverá realizar o abastecimento com gasolina aditivada ou equivalente, sem ônus à contratante;
- O faturamento será efetuado através do Convênio BanriCard, devendo o lançamento do abastecimento ser sucedido da emissão do cupom fiscal com o correto apontamento do quantitativo de combustível e a correta emissão em caso de combustível substituto, em qualquer caso deve constar todas as casas decimais tal qual o faturamento do Convênio BanriCard;
- Obrigatoriamente o fornecedor dos produtos deve designar e indicar uma pessoa responsável que possua poderes e autonomia para resolver qualquer demanda relativa ao abastecimento (faturamento, correção, combustível, etc.), sendo necessariamente que se encontre na cidade de Pelotas/RS e tenha disponibilidade para reuniões, etc. Este documento deverá estar contido no envelope de nº 1 – Proposta Financeira

Dotação Orçamentária: Conforme o disposto na cláusula 23 do Edital.

Estimativa de Consumo: Estima-se um consumo mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros de gasolina comum.

Entrega: Conforme o disposto na cláusula 20 do Edital.

Pagamento: O pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme

o disposto na item 17 do edital.

Em caso de não-entrega do objeto, a licitante vencedora se submete as disposições constantes dos itens 13 e 14 do edital no que couber.

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Pelotas, 28 de abril de 2017.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

ANEXO II – Minuta do Contrato

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 87.696.217/0001-66, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 207, representada por seu Presidente, senhor Luiz Henrique Cordeiro Viana aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível, conforme segue:

Lote	Unid.	Qtos.	Descrição	Valor Unitário (1L)	Valor Total (622L)
Único	Litros	622	Gasolina comum		

A contratante pagará à contratada a importância de R\$ xx,xx (xxxx) por litro de gasolina comum, totalizando a importância média mensal de R\$ xx,xx (xxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será feito pela contratante em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da NF/Fatura, referente à competência anterior e a aceitação da mesma pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada reconhece como obrigação a garantia de fornecimento ininterrupto de gasolina comum.

PARAGRAFO ÚNICO

Na hipótese de falta de combustível principal, a contratada obriga-se a substituí-lo por equivalente (aditivada), sem qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa deste contrato correrá por conta da Verba Orçamentária especificada na nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA

A entrega do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de desequilíbrio na equação econômico-financeira se buscará o reequilíbrio levando-se em consideração os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante quando o fornecimento não atender às necessidades do mesmo, em especial quanto a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do presente contrato será de um ano, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção prevista no *caput*, inciso I, aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Transcorrido o prazo sem a entrega do objeto, a contratada será notificada para em até 24:00 horas apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

do contrato. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO

Estima-se um consumo mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros de gasolina comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, e sua legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pela Câmara, seu Presidente, Sr. Luiz Henrique Cordeiro Viana, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas/RS, xx de xxxxxx de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Ref.: (identificação da licitação)

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, _____ - _____, CEP _____, fone: (____) _____, e-mail: _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outras despesas..

Lote	Unid.	Qtos.	Descrição	Valor Unitário (1L)	Valor Total (622L)
Único	Litros	622	Gasolina comum		

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações da Câmara Municipal de Pelotas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e de que não Emprega Menores

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93, e DECLARA também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório n.º 001/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto possui as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 21.1 do edital, DECLARA que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Não possui nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2016

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros.

ANEXO VI - Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Especificações do Objeto

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), declara, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o objeto apresentado obedece às especificações previstas no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 004/2017 (Processo de Compra nº 066/2016). **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), na média mensal de 622 (seiscentos e vinte e dois) litros, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos. **Sessão de abertura:** dia 16/05/2017 às 9h. **Local:** Plenarinho da Câmara Municipal de Pelotas, sito à rua 15 de novembro, 207. **Edital disponível nas páginas:** www.pregaobanrisul.com.br e www.camarapel.rs.gov.br. **Informações gerais:** pelo telefone 0xx53 3026.1036, de segunda a sexta-feira entre 7h30min e 13h30min, ou pelo e-mail pregoeiro@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 28 de abril de 2017.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas